ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO PREFEITO

Lido em 17/06/16

Mensagem nº 009/2016.

Marechal Deodoro, 15 de junho de 2016.

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores

Através do presente, venho a presença de Vs.Exas., solicitar a apreciação do projeto de lei em anexo, que trata da criação de órgão de assessoramento vinculado a Procuradoria Geral do Município, tendo em vista a necessidade do aprimoramento dos serviços prestados na área jurídica, bem como pelo fato que nas últimas alterações promovidas na legislação, a Procuradoria teve reduzidos seus quadros e atualmente existe uma maior demanda de processos e/ou procedimentos que carecem de uma melhor assessoria, visando sempre dar maior celeridade para os interessados que buscam junto ao Poder Público ver atendidos seus anseios e expectativas.

Neste momento reafirmo a importância do projeto já citado, de maneira que solicito a apreciação com a maior brevidade possível, certo da sensibilidade que sempre norteia as ações de Vs.Exas.

Sem mais para o ensejo, renovo votos de estima e especial consideração.

Atenciosamente,

Cristiano Matheus da Silva e Sousa
Prefeito

Câmara Mun. de Marechal Deodoro
Fls. nº 001 Fls. nº 70
Protocolo nº 369/2016
15/06/2016
Secretário

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 21 / 06 / 16
Presidente

Projeto de Lei nº 008, de 15 de junho de 2016.

21/06/16

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ORGÃO DE ASSESSORAMENTO NA ESTRUTURA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, no uso das suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica criado na estrutura da Procuradoria Geral do Município de Marechal Deodoro, o Órgão de Assessoramento, vinculado diretamente ao Órgão de Direção Superior, com 4 (quatro) cargos comissionado de Assessores Técnicos, simbologia CC-2 e 06 (seis) cargos comissionados de Assistentes Técnicos, simbologia CC-3.

Art. 2° - Fica autorizado o Poder Executivo ceder servidor ocupante do cargo de assessor técnico e/ou assistente técnico criados por esta lei, no caso de Convênio firmado com o Poder Judiciário.

Art.3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro, 15 de junho de 2016.

Cristiano Matheus da Silva e Sousa
Prefeito

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Projeto de Lei nº 009/2016

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ORGÃO DE ASSESSORAMENTO NA ESTRUTURA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL faz saber que a mesma Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei

Art. 1º – Fica criado na estrutura da Procuradoria Geral do Município de Marechal Deodoro, o Órgão de Assessoramento, vinculado diretamente ao Órgão de Direção Superior, com 04 (quatro) cargos comissionados de Assessores Técnicos, simbologia CC-2 e 06 (seis) cargos comissionados de Assistentes Técnicos, simbologia CC-3.

Art. 2° - Fica autorizado o Poder Executivo ceder servidor ocupante do cargo de assessor técnico e/ou assistente técnico criados por esta lei, no caso de Convênio firmado com o Poder Judiciário.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, 21 de junho de 2016.

ABELARDO LEOPOLDINO DA SILVA
Presidente

EVERALDO PEREIRA LOPES JÚNIOR
1º Secretário

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Nº /16

"MINUTA/MB"

RELATÓRIO

Os Membros desta Comissão foram acionados para apresentar parecer de acordo com o Regimento Interno sobre o Projeto de Lei nº 008/2016, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a Criação de Órgão de Assessoramento na Estrutura da Procuradoria Geral do Município e Adota Outras Providência, os seus Membros, de acordo com o Regimento Interno passam a dar a sua opinião:

VOTO DO RELATOR

Já tendo se manifestado a Comissão de Justiça e Redação sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto, este relator passa a tratar, abaixo, do seu relatório.

O Projeto não veio com o cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal com relação ao aumento de despesa de pessoal, não tem informação sobre a margem de despesa obrigatória de caráter continuado.

É preciso registrar que o § 5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 estabelece que a despesa não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º do mesmo art. 17, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

Com o acima exposto, entende este Relator que com relação aos aspectos regimentalmente ligados à Comissão da qual faz parte, que o Projeto está em condições de ser aprovado pela Câmara de Vereadores uma vez que se houver reflexo financeiro e orçamentário este será favorável à supremacia do interesse público.

DECISÃO DA COMISSÃO

O relator deixou de apresentar o seu relatório em separado sobre a proposta, tendo expressado a sua posição através da sua assinatura neste parecer.

Considerando o relato acima, esta Comissão é favorável ao acolhimento do voto do relator e pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de, em de de 2016.